

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 34.º

Cumulação de apoios

Os apoios previstos e concedidos no âmbito deste Programa não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

Artigo 35.º

Prazos

1 — Os prazos previstos no presente Regulamento suspendem-se nos sábados, domingos e feriados.

2 — O disposto no número anterior não se aplica ao prazo definido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 30.º

Artigo 36.º

Notificações

1 — As entidades devem comunicar ao ISS, I. P., o seu domicílio, podendo para tal indicar a sede do projecto.

2 — As notificações e comunicações referentes à candidatura e execução do projecto serão enviadas para o domicílio indicado no número anterior.

3 — A mudança de domicílio deverá ser comunicada ao ISS, I. P.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Inspeção-Geral das Actividades Culturais

Despacho (extracto) n.º 26/2005 (2.ª série). — Por despacho da Ministra da Cultura de 3 de Dezembro de 2004, foi renovado, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de Junho, o mandato dos vogais da Comissão de Classificação de Espectáculos Aníbal Simões Amaro, Dr. Carlos Moura Carvalho, engenheiro Carlos Serpa Vasconcelos, Elisa Batalha de Almeida, engenheiro João Nunes de Almeida, Dr. João Paulo Antunes, José Luís Pinto Leite, Dr. Jorge Pedro Fernandes, Dr. Manuel Alves de Matos, Miguel Constâncio Delié e Vasco Brilhante Gonçalves.

16 de Dezembro de 2004. — O Subinspector-Geral, *Júlio Araújo Melo*.

Despacho (extracto) n.º 27/2005 (2.ª série). — Por despacho da Ministra da Cultura de 30 de Novembro de 2004, foi renovado, nos termos do artigo 6.º do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de Junho, o mandato do presidente da Comissão de Classificação de Espectáculos, engenheiro António Guilherme Santos Pinheiro Xavier, e nos termos do artigo 6.º, n.º 3, alínea *f*), do mesmo diploma, é renovado o mandato dos vogais da referida Comissão, Dr. José Lino Craveiro, Dr. José de Matos Cruz, Dr. João António Lourenço, Joel dos Santos Costa e Dr.ª Maria Teresa Ferreira Gomes.

16 de Dezembro de 2004. — O Subinspector-Geral, *Júlio Araújo Melo*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação n.º 1/2005. — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 13 de Dezembro de 2004, foi efectuado o seguinte movimento judicial com a transferência/colocação de juizes para os tribunais indicados:

Dr. Mário João Canelas Brás — Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, como juiz administrativo e tributário.

Dr.ª Maria Isabel Sousa Ribeiro Silva — Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, como juíza administrativa, afecta ao 1.º Juízo.

Dr.ª Ana Paula da Fonseca Lobo — Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, como juíza administrativa, afecta ao 1.º Juízo.

Dr. Aníbal Augusto Ruivo Ferraz — Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, como juiz administrativo, afecto ao 1.º Juízo.

Dr. António José Alves Duarte — Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, como juiz tributário.

Dr.ª Catarina Alexandra Amaral Azevedo de Almeida e Sousa — Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, como juíza tributária, afecta ao 2.º Juízo.

Dr.ª Paula Cristina Oliveira Lopes — Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, como juíza administrativa, afecta ao 1.º Juízo.

Dr.ª Cláudia Sofia Martins Henriques de Almeida — Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, como juíza tributária, afecta ao 2.º Juízo.

Dr.ª Ana Paula Rodrigues Coelho dos Santos — Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, como juíza tributária, afecta ao 2.º Juízo.

Dr.ª Cristina Paula Travassos de Almeida de Jesus Bento Duarte — Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, como juíza tributária, afecta ao 2.º Juízo.

Dr. Paulo Jorge Duarte Gomes — Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, como juiz tributário.

Dr. António Augusto Cabral Ziegler Patkoczy — Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, como juiz tributário.

Dr. Paulo Manuel Santos Alinho — Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, como juiz administrativo.

Dr.ª Hélia Maria Correia Gameiro Silva — Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, como juíza tributária.

Dr.ª Maria Teresa Caiado Fernandes Correia — Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, como juíza administrativa e tributária.

Dr. Quintino Lopes Ferreira — Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, como juiz administrativo.

Dr. José Vital Brito Lopes — Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, como juiz tributário.

Dr.ª Maria de Lurdes Delfino Toscano — Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, como juíza tributária.

Dr. Victor Adelino Pires Domingues — Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, como juiz administrativo.

Dr. Bernardo José Correia Afonso — Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, como juiz tributário.

Dr.ª Maria da Luz de Jesus Cardoso Rodrigues de Gouveia — Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, como juíza tributária.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

(Posse: cinco dias, à excepção do magistrado transferido para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, cujo prazo para a posse é de 15 dias, conforme despacho do presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 14 de Dezembro de 2004.)

Nota. — A execução deste movimento só produzirá efeitos desde que seja obtido o respectivo cabimento orçamental.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Despacho n.º 28/2005 (2.ª série). — Sob proposta da comissão coordenadora do mestrado em Geoquímica, criado pela Portaria n.º 757/81, de 4 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 4 de Setembro 1981, e do respectivo regulamento, publicado através do despacho n.º 83-R/94 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 29 de Novembro de 1994), determino o seguinte:

1 — Fixação de vagas:

1.1 — Número de vagas para o ano lectivo de 2004-2005 — 10.

1.2 — Número mínimo de matrículas necessárias ao funcionamento do mestrado — 5.

2 — Distribuição de vagas — das vagas fixadas no n.º 1.1 anterior, três destinam-se, prioritariamente, a docentes do ensino superior, três, prioritariamente, a candidatos estrangeiros, com preferência para os oriundos de países de língua oficial portuguesa, e quatro, prioritariamente, a candidatos que não sejam docentes do ensino superior.

3 — Habilitações de acesso:

3.1 — São admitidos à candidatura à matrícula os titulares das licenciaturas em Engenharia Geológica, Geologia (ramos Científico e Educacional), Ensino de Geologia e Biologia (ramo Educacional), Engenharia do Ambiente e ainda licenciados em áreas afins ou habilitação legalmente equivalente, em todos os casos com habilitação mínima de 14 valores.

3.2 — Em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora tenham uma classificação inferior a 14 valores.

3.3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra candidatura ou grau considerado equivalente que demonstrem curricularmente uma adequada preparação de base.

4 — Critérios de selecção de candidatos:

4.1 — Os candidatos à matrícula serão seleccionados pelo conselho científico da Universidade de Aveiro, sob proposta da comissão coor-